



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 19/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta a oferta de “Formação Transversal” aos alunos dos cursos de graduação da UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando decisão tomada pela Câmara de Graduação em 09/09/2014 e tendo em vista: a) o propósito de estabelecer, como diretriz geral para o ensino de graduação na UFMG, a possibilidade de que todo aluno possa optar por cursar, como parte integrante de seu curso, um elenco de atividades acadêmicas que abordem temáticas de interesse geral, visando a incentivar a formação de espírito crítico e de visão aprofundada em relação a grandes questões do País e da humanidade; b) a necessidade de garantir a oferta de alternativas de “Formação Complementar” amplamente acessíveis a todos os alunos de graduação da UFMG; c) a conveniência de aumentar a oferta de atividades acadêmicas a serem cursadas como “Formação Livre” pelos alunos de graduação da UFMG, resolve:

Art. 1º Regulamentar a oferta de conjuntos de atividades acadêmicas curriculares, tematicamente articuladas, denominados *Formação Transversal*.

Art. 2º O conjunto de atividades acadêmicas de cada Formação Transversal deverá atender aos seguintes requisitos:

I - totalizar, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

II - abordar uma temática específica;

III - ser suficiente para assegurar a aquisição, pelo aluno, de uma visão crítica abrangente sobre a temática envolvida;

IV - prescindir de pré-requisitos de elevada especificidade, sendo acessível a alunos de cursos diversificados.

Art. 3º Os conjuntos de atividades acadêmicas integrantes das Formações Transversais serão ofertados à totalidade dos alunos de graduação da UFMG, seguindo a ordem de prioridade de matrícula definida para cada Formação Transversal.

Art. 4º As atividades acadêmicas constituintes das Formações Transversais poderão ser utilizadas para a integralização de créditos correspondentes à carga horária de Formação Complementar Aberta prevista em cada currículo, a critério dos Colegiados dos Cursos.

§ 1º Cada currículo estabelecerá o número de horas-aula que deverão ser cursadas pelo aluno, em uma Formação Transversal, para que seja integralizada a carga horária de Formação Complementar Aberta correspondente.

§ 2º O aluno que integralizar 360 (trezentas e sessenta) horas em uma Formação Transversal terá direito a um Certificado de Conclusão, independentemente do número de horas-aula previsto no currículo de seu curso, para a integralização da carga horária de Formação Complementar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 5º Caberá à Câmara de Graduação indicar um Comitê Gestor da Formação Transversal, integrado por:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 01 (um) representante da grande área de Linguística, Letras e Artes;
- III - 01 (um) representante da grande área das Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas;
- IV - 01 (um) representante da grande área das Ciências da Vida, da Saúde e Agrárias;
- V - 01 (um) representante da grande área das Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;
- VI - 01 (um) representante discente, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único. O mandato dos membros docentes do Comitê Gestor será de dois anos, sendo admitida a recondução.

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor da Formação Transversal:

I - propor à Câmara de Graduação o elenco de Formações Transversais a serem ofertadas;

II - propor à Câmara de Graduação a indicação de um Comitê Didático-Pedagógico para cada Formação Transversal para a qual for justificada a necessidade de um acompanhamento específico;

III - propor à Câmara de Graduação o elenco das atividades acadêmicas integrantes de cada Formação Transversal, bem como a ementa de cada atividade acadêmica, ouvido o respectivo Comitê Didático-Pedagógico, caso exista;

IV - aprovar os docentes responsáveis por ministrar as atividades acadêmicas das Formações Transversais, ouvidos o respectivo Comitê Didático-Pedagógico, caso exista, e o Departamento (ou estrutura equivalente) de lotação do docente;

V - definir as datas, horários e locais em que ocorrerão as atividades acadêmicas integrantes das Formações Transversais, ouvido o respectivo Comitê Didático-Pedagógico, caso exista;

VI - definir os critérios de priorização de matrículas nas atividades acadêmicas integrantes das Formações Transversais, ouvido o respectivo Comitê Didático-Pedagógico, caso exista.

Art. 7º Caberá à Câmara de Graduação:

I - aprovar o elenco de Formações Transversais a serem ofertadas, ouvido o Comitê Gestor da Formação Transversal;

II - aprovar a composição de um Comitê Didático-Pedagógico específico para cada Formação Transversal para a qual houver a necessidade de um acompanhamento específico, ouvido o Comitê Gestor da Formação Transversal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

III - aprovar o elenco das atividades acadêmicas integrantes de cada Formação Transversal, bem como a ementa de cada atividade acadêmica, ouvido o Comitê Gestor da Formação Transversal.

Art. 8º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação:

I - fornecer o suporte administrativo necessário à execução das atividades do Comitê Gestor da Formação Transversal;

II - providenciar a emissão dos certificados de conclusão das Formações Transversais para os alunos que integralizarem a carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas ou mais.

Art. 9º Caberá aos Departamentos ou estruturas equivalentes da UFMG ofertar, no sistema de matrícula, as turmas de atividades acadêmicas integrantes das Formações Transversais que estiverem sob a responsabilidade de docentes neles lotados.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão